



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.350, de 04 de janeiro de 2021.

*“Dispõe sobre a Compatibilização da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2021”.*

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito Municipal de Cedral, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no *caput* do artigo 8.º e artigo 13 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000,

## **DECRETA:**

**ART. 1.º** - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades integrantes do Poder Executivo, constantes da Lei n.º 2.570, de 30 de novembro de 2020, fica limitada aos valores constantes dos Anexos I e II, integrantes deste Decreto.

**ART. 2.º** - A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar, fará parte do presente cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do montante arrecadado com o previsto constante do Anexo I deste Decreto.

**Parágrafo único.** Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e se tratando de despesas à conta de recursos liberados pelo executivo municipal, o mesmo fará parte do cronograma mensal de desembolso.

**ART. 3.º** - A liberação de recursos orçamentários terá por base os limites mensais de despesas fixados no Anexo I deste Decreto.

**ART. 4.º** - Fica o Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder ao remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada cota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

**ART. 5.º** - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2021, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

**ART. 6.º** - Os repasses financeiros destinados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

**ART. 7.º** - Ao serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal compete proceder a limitação de empenho, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificada que a realização das receitas não poderá comportar o cronograma de desembolso para o mesmo período.

**Fone: (17) 3266-9600**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

**Parágrafo único.** Excluem-se do limite, a execução de despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

## I - Relativas aos grupos de despesa:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) amortização da dívida;

## II - Destinadas aos pagamentos:

- a) as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado; e
- b) as despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

**ART. 8.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1.º de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cedral, 04 de janeiro de 2021; 90.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado por afixação, no local de costume, na mesma data.

Luis Henrique Garcia  
Secretário

**Fone: (17) 3266-9600**